

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS – CEP: 93700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Vale Combustível e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético, vinculado aos funcionários que optarem por este benefício, e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, nos termos da legislação vigente, para ser utilizado pelos colaboradores da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, em todo território nacional, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressaltando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressaltando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM efetuará mensalmente o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões, subtraído o percentual de - 3% da Taxa Administrativa / Comissão cobrada.

2.1.1. Não serão cobradas taxas de emissão e reemissão de cartões.

3.2 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

3.3 Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

3.4 Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

3.5 Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 05 (cinco) dias úteis.

3.6 A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

3.7 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, informando a quantidade, valores dos benefícios, Taxa Administrativa / Comissão cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.

3.8 A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, regularidade da:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;

3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o **décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços**.

3.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

3.11. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

3.12. O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

3.13. O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBTM, sendo necessário que o pedido seja refeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

5.1. Fica determinado que a Gerência Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplências para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

6.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.

25-12-26-SEGUNDO_ADITIVO-TICKET_LOG(00).docx

Documento número #451f8a7c-117a-4655-93a5-8d33c9880b0c

Hash do documento original (SHA256): d51f92ef459942ff0cd5601a0b1ff410a23fdc6349458657eb763654d8d0cc32

Assinaturas



JEFERSON TIAGO DE SOUZA

CPF: 001.277.830-32

Assinou como testemunha em 01 dez 2025 às 16:03:41



LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como gestor em 25 nov 2025 às 08:44:02



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 25 nov 2025 às 08:43:29



Luciano Rodrigo Weiand

CPF: 952.835.520-04

Assinou em 02 dez 2025 às 10:53:24

Log

25 nov 2025, 08:39:08	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 451f8a7c-117a-4655-93a5-8d33c9880b0c. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2025 (08:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 nov 2025, 08:42:33	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

25 nov 2025, 08:42:33	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtm.org.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
25 nov 2025, 08:42:33	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.weiand@edenred.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Rodrigo Weiand.
25 nov 2025, 08:42:33	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson.souza@edenred.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEFERSON TIAGO DE SOUZA e CPF 001.277.830-32.
25 nov 2025, 08:43:29	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.173.162.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51351351351351 e longitude -46.6285082249629. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 nov 2025, 08:44:02	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 177.26.85.164. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 dez 2025, 16:03:41	JEFERSON TIAGO DE SOUZA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson.souza@edenred.com. CPF informado: 001.277.830-32. IP: 200.194.211.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.6714624. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2025, 10:53:24	Luciano Rodrigo Weiand assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.weiand@edenred.com. CPF informado: 952.835.520-04. IP: 187.21.13.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.6911232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1353.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2025, 10:53:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 451f8a7c-117a-4655-93a5-8d33c9880b0c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 451f8a7c-117a-4655-93a5-8d33c9880b0c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.